



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 129

Unidade Auditada: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.
Exercício: 2017
Responsável (Principal): Rafael Muzzi de Miranda Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Administradores

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro- PESAGRO-RIO.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 047, de 01 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA.

A PESAGRO-RIO não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando for o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

O Capital Social inteiramente subscrito pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 9º do Estatuto Social da PESAGRO - RIO reformado pela AGO/AGE de 15/09/1998, tem a seguinte composição:

ACIONISTA	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do RJ	811.974,32	100
TOTAL	811.974,32	100

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO é uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, criada pelo Decreto n.º 556 de 19 de janeiro de 1976. Seus objetivos constam no art. 3º de seu Estatuto.

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A Empresa apresentou documentação referente aos Responsáveis em sua PCA, dentre os quais destacamos os seguintes:

Nome	Matrícula	Tipo de Responsável	Período	
			Início	Término
Rafael Muzzi de Miranda	1305-2	Pelas Contas	01/01/2017	31/12/2017
		Pelo Encaminhamento da Contas		
Vanessa Costa Ferreira Mendonça - CRC- RJ n.º 123208/O-5	1324-3	Pela Unidade Central de Controle Interno	01/01/2017	31/12/2017
Guilhermino Albano da Costa - CRC/RJ-086246/O-9	1256-7	Pelo Setor Contábil	01/01/2017	13/01/2017
Ione Calisto Cerqueira Leite - CRC-RJ-095359/O-1	1339-5	Pelo Setor Contábil	19/01/2017	31/12/2017

Observamos que a empresa **não** assinalou, nos Cadastros de Responsáveis, se os servidores apresentaram ou deixaram de apresentar a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.2 Aderência ao Decreto nº 46.188/2017

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, regulamentou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Esse marco regulatório confere uma identidade ao regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mesclando institutos de direito privado e de direito público.

O decreto estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, além de requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

O decreto destaca, ainda, normas de licitações e contratos específicas para empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo a necessidade de as estatais editarem um regulamento interno de licitações e contratos (§1º do Art. 61).

As estatais possuem um prazo de 24 meses para se adequarem às novas regras estatuídas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 46.188/2017. Nesse contexto, após 30 de junho de 2018, todos os preceitos estabelecidos deverão estar cumpridos.

1.3 Cumprimento dos objetivos e/ou competências do órgão ou entidade previstos em estatutos e normas reguladoras

A PESAGRO-RIO, no exercício de 2017, estava em processo de atualização do seu estatuto social em decorrência dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Assim, resta prejudicada a análise sobre se os objetivos e/ou competências estabelecidos nos marcos legais que estabelecem a sua atuação são efetivamente executados pela empresa, cujo melhor exame poderá ser realizado futuramente.

1.4 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

regimentos internos ou equivalentes?

b) Em que medida as empresas estatais estão cumprindo os preceitos de governança, não incluído questões de licitação, estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017?

1.5 Apreciação e Achados

A AGE, buscando agregar valor para a melhora da governança das empresas estatais, está realizando um levantamento de modo a aferir se os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017 estão sendo cumpridos.

Para tanto, enviamos um questionário para as empresas estatais, recebemos e estamos tabulando as respostas e, neste momento, realizando reuniões para aferirmos a conformidade das respostas.

O questionário busca resposta para inúmeras questões. Contudo, as limitações de homem/hora da equipe de auditoria não permitiram, ainda, o aprofundamento das análises relacionadas. Desse modo, futuros trabalhos mostrarão o retrato da governança das estatais. Contudo, extraímos um recorte da amostra e apresentaremos, no quadro a seguir, os resultados, relacionados ao cumprimento ou não dos preceitos estabelecidos:

PERGUNTAS	RESULTADO
1. A entidade elaborou e disseminou a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Art. 8º, IV - L) (Art. 12º, IV - D)?	Não
2. A entidade elaborou a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação entidade? (Art. 8º, V - L) e (Art. 12º, V - D)?	Não
3. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17 são publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa? (Art. 8º, § 4º - L) e (Art. 12º, § 5º - D)?	Não
4. A entidade instituiu o comitê estatutário, cuja finalidade é verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros? (Art. 10º - L) e (Art. 19º - D)?	Sim



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

5. Existe, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração? (Art. 24º - L) e (Art. 36º - D)?	Não
6. É realizada a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês? (Art. 13º, III - L), (Art. 18º, IV - L) e (Art. 22º, V - III)?	Não
7. A entidade possui uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos (Compliance)? (Art. 9º, II - L) e (Art. 14º, II - D)?	Não
8. A entidade possui e divulga Código de Conduta e Integridade. (Art. 9º, § 1º - L) e (Art. 17º - D)?	Não
9. Existe, na entidade, canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais? (Art. 9º, § 1º, III - L) e (Art. 17º, III - D)?	Sim
10. A entidade elabora uma carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias. (Art. 8º, I - L) e (Art. 12º, I - D)?	Não

A PESAGRO-RIO está em estágio incipiente, em termos de implementação dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017.

Em relação às questões 1, 2, 3, 5, 6, 8 e 10, a entidade informou que o Estatuto está sendo estruturado para se adequar à nova lei 13.3003/16.

A respeito do item 7, a PESAGRO-RIO informou que não possui uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, mas não acrescentou se está buscando a implementação desse ponto.

Além disso, após ter recebido as respostas ao questionário sobre a adequação da entidade ao Decreto nº 46.188/2017, a AGE realizou um levantamento para aferir o cumprimento dos objetivos e competências estabelecidos para a unidade por meio de lei de criação, estatuto social, regimentos internos ou normas correspondentes, bem como para conhecer o estado presente do processo de atualização do Estatuto. Assim, tendo em vista que o Estatuto Social da PESAGRO-RIO não estava atualizado no exercício de 2017, questionamos por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 154, de 05/07/2018, se a Empresa executava total ou parcialmente as competências e objetivos previstos em seu Estatuto Social, bem como se executa outras competências e objetivos não descritos no normativo citado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em resposta, a entidade encaminhou o OF. PESAGRO-RIO/PR n.º 079/2018 de 11/07/2018, no qual informa que executa todas as competências e objetivos previstos no art. 3º e seus incisos I e II de seu Estatuto Social, aprovado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/19/1998. Acrescenta também que a empresa já elaborou nova Minuta para seu Estatuto, em conformidade com a Lei 13.306/16 e o Decreto 46.188/2017, constante no Processo E-02/003/117/17, e que este último já foi encaminhado à SEAPEC (à época) para ser submetido à PGE. A efetiva adequação do novo Estatuto à Lei 13.306/16 e ao Decreto 46.188/17 será objeto de futuras análises da AGE.

RECOMENDAMOS finalizar a atualização do Estatuto Social da PESAGRO-RIO de modo a contemplar todos os preceitos estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS editar e publicar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral, que deverá dispor sobre: I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016; II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016; III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016; V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. (§1 do Art. 61 do Decreto nº 46.188/2017);

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar e disseminar a política de divulgação de informações , em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da entidade;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS divulgar publicamente na internet, de forma permanente e cumulativa,

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS constituir, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS criar uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos (Compliance);

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS aperfeiçoar o Canal de Denúncias de maneira que o mesmo incorpore mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS obter pessoal qualificado para promover as alterações e atualizações necessárias nos documentos da entidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.6 Benefícios Esperados

Aprimorar a governança da PESAGRO-RIO;

Obter conformidade das ações e controles implementados pela PESAGRO-RIO de modo a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

cumprir os preceitos da “Lei das Estatais”;

Aquisição de bens e serviços em total consonância com o Decreto nº 46.188/2017;

Proporcionar transparência;

Vigilância social.

Implementação da reforma estatutária em consonância com o Decreto nº 46.188/2017;

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da PESAGRO-RIO, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 34, no exercício de 2018, verificamos que dentre as 11 recomendações constantes em nosso Monitoramento, 5 constam com o status “Implementada”.

Em nossos exames, ressaltamos que as recomendações com a descrição das evidências, foram respaldadas com a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Nº Item	Título	Recomendação	Status
30	Cheques Devolvidos em Cobrança	30.1 - Efetivar as conciliação bancária, com a finalidade de promover a paridade de valores registrados na contabilidade, com o constante no saldo bancário.	Parcialmente Implementada
31	Responsáveis por Danos ao Patrimônio	31.1 - Analisar e implementar os ajustes na conta, se for o caso, objetivando uniformizar os valores inscritos com os efetivamente constantes no TCE-RJ.	Parcialmente Implementada
32	Bloqueios Bancários	32.1 - Adotar medidas que evitem o débito indevido nas contas dos convênios, bem como, a imediata restituição dos valores às contas debitadas.	Implementada
33	Cotas Financeiras a Receber	33.1 - Efetuar a conciliação da conta "Cotas Financeiras a Receber" , de acordo a Portaria CGE n.º 163, de 11/01/2013, buscando regularizar os saldos de exercícios anteriores.	Em Implementação
34	Demais Créditos a Receber	34.1 - Analisar o saldo da conts e implementar ações que visem ao seu recebimento ou sua baixa, se o caso de não se enquadrar no conceito de Ativo (CPC 00).	Em Implementação
35	Consignações	35.1 - Proceder análise das contas "Consignações" e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Implementada
36	Restos a Pagar	36.1 - Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes.	Implementada
37	Despesas de Exercícios Anteriores (DEAS)	37.1 - Adotar o procedimento de observar o art. 2º do Decreto n.º 45.478, de 03/12/2015, quanto a dispensa do Relatório de Sindicância no pagamento de DEAs.	Implementada
38	Divergência entre a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social com a Guia da Previdência Social - GPS	38.1 - Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	Implementada
39	Assembleia Geral para Apreciação das Contas de 2016	39.1 - Cumprir art. 13, do seu Estatuto Social, quanto a apreciação das contas dos exercícios.	Em Implementação
40	Relatório de Situação Fiscal	40.1 - Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Em Implementação

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade, sendo assim, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Status	Percentual
Implementada	45%
Parcialmente Implementada	18%
Em Implementação	36%
Não foi implementada	0%
Total	100%

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos, e apresentou cinco componentes: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informações e Comunicações; e Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controle são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para a PESAGRO-RIO. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da PESAGRO-RIO se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

Com o intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno da PESAGRO-RIO, esta Auditoria Geral do Estado realizou um levantamento baseado no COSO I e submeteu à Entidade um questionário a ser respondido.

Após análise e compilação das respostas da PESAGRO-RIO, verificamos que dentre o universo de 24 questionamentos, seis questionamentos possuem escore 1 ou 2, pelo que podemos concluir que, segundo a resposta fornecida, existem gargalos que impedem um maior amadurecimento da entidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

a) Ambiente de Controle (**Escore 1**):

Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?

Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade?

a.1) Ambiente de Controle (**Escore 2**):

Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?

b) Avaliação de Riscos (**Escore 2**):

A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?

c) Atividades de Risco (**Escore 1**):

Existem mecanismos de controle e segurança para o acesso físico ao órgão/entidade?

c.1) Atividades de risco (**Escore 2**):

Existem planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado no órgão/entidade?

Dentro da escala de avaliação, apuramos que a PESAGRO-RIO alcançou o escore médio de 2,82, o que significa que melhorias são necessárias no controle da entidade: fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS incorporar, nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da Empresa, melhorando a cada ano o escore médio de avaliação.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Criar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Aperfeiçoar ou criar um código de ética ou conduta, que vise melhorar o ambiente da empresa.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Criar mais ações que visem a capacitação do servidor.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Adotar medidas de modo a tornar mais dinâmico o processo de avaliação de riscos.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Criar um sistema de controle de identificação para se acessar a Unidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Fazer o planejamento anual das aquisições de bens e serviços.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 Benefício Esperado

Espera-se, com o cumprimento das recomendações acima expostas, a busca por um aperfeiçoamento maior dos controles internos da entidade e sua estruturação de modo a oferecer, cada vez mais, segurança razoável de que os objetivos atualizados da entidade serão alcançados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial é uma atividade fundamental para uma administração correta e para o bom desenvolvimento dos objetivos e funcionamento adequado de um órgão ou entidade.

Com o surgimento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adaptação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem obtendo mais destaque nas organizações públicas.

Nesse diapasão, a avaliação do Controle Interno sob a ótica da gestão patrimonial com base no ambiente de controle, avaliação dos riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das recomendações visa identificar as fraquezas existentes e, assim, buscar soluções para corrigi-las ou mitigá-las objetivando fornecer segurança quanto ao controle contábil dos bens móveis e imóveis da Empresa.

4.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?

b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?

c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?

d) A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.2 Apreciação e Achados

No intuito de dar continuidade ao levantamento dos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014 (Revogada pela Instrução Normativa n.º 41, de 26 de dezembro de 2017), alterada pela Instrução Normativa IN AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, ocorrido inicialmente no exercício de 2015, esta AGE submeteu o questionário novamente à entidade no exercício de 2017, com base nas boas práticas.

A PESAGRO-RIO encaminhou eletronicamente à AGE a resposta ao questionário feito com base no COSO e, após compilação dos dados fornecidos na resposta, verificamos que o controle interno da entidade, em relação à gestão de bens móveis, obteve escore médio de 3,44, o que indica que há um bom grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da entidade.

ITEM	PERGUNTA	ESCORE	
		2015	2017
1. AMBIENTE DE CONTROLE			
1	A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	4	4
2	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	2	3
3	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	3	3
4	Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	3	3
5	As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	2	4
6	Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	4	4
7	Anualmente, a unidade presta contas dos bens móveis de forma consolidada, conforme artigo 34 do Decreto nº 44.558/2014?	3	4
8	A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?	3	4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2. AVALIAÇÃO DE RISCOS			
9	A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	2	3
10	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	2	3
3. ATIVIDADES DE CONTROLE			
11	O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	3	3
12	Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	3	4
13	Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	3	3
14	Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	2	4
4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
15	As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?	3	3
5. MONITORAMENTO			
16	Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?	3	3
MÉDIA		2,88	3,44

Dentre as 16 questões propostas, a PESAGRO-RIO apresentou escore 3 em nove delas, sobre Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação, Comunicação e Monitoramento. Então ainda há margem para uma maior evolução das avaliações da entidade para os exercícios subsequentes:

1. Ambiente de Controle (Escore 3)
O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?
Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?

2. Avaliação de Riscos (Escore 3)

A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?

A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?

3. Atividade de Controle (Escore 3)

O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?

Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?

4. Informação e Comunicação (Escore 3)

As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?

5. Monitoramento (Escore 3)

Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI)?

Em comparação com o escore médio do exercício de 2015, que foi de 2,88, houve evolução no controle interno da entidade no que concerne à gestão patrimonial. Em 2015, a entidade obteve escore 2 em cinco questões, escore 4 em três questões e as demais apresentaram escore 3.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Com o escore de 3,44 obtido em 2017, a entidade pode ser considerada como *Bem Controlada com necessidade de melhorias*, no que concerne à gestão patrimonial: os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, constante na PCA, a contadora informa não haver paridade entre o saldo do Ativo Imobilizado e o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais.

Ressaltamos que as Prestações de Contas dos Responsáveis por Bens em Almoxarifado, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, não ingressaram nesta AGE, descumprindo a Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30/03/2012, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 25, de 31/01/2014.

RECOMENDAMOS Continuar a busca de aprimoramento dos controles internos da Unidade, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação dos controles internos relacionados a gestão de bens móveis e imóveis, dedicando especial atenção ao pontos de maior vulnerabilidade.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS Implementar ações visando à correção da divergência entre o saldo do Ativo Imobilizado e o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Encaminhar as Prestações de Contas dos Responsáveis por Bens em Almoxarifado, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, para certificação da AGE.

(Gravidade: Alta gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Espera-se, com a implementação da recomendação acima exposta, uma evolução ainda maior dos controles da entidade, mormente em relação aos pontos mais vulneráveis, aprimorando os Controles Internos da Unidade na Gestão de Bens Móveis e imóveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

V - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela PESAGRO-RIO em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado no item descrito a seguir, que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

- Item 4.2: O não encaminhamento das Prestações de Contas dos Responsáveis por Bens em Almojarifado, referentes aos exercícios de 2014 a 2016.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

BRUNO LOPES BONFANTE NUNES - ID: 5006782-6

CARLOS ALBERTO DINUCCI DE MELLO - ID: 5032581-7

JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4919083-9

MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO,

PARECER N.º 028/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE
2017, DA EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – PESAGRO-RIO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA
TITULAR: Rafael Muzzi de Miranda – 01/01/17 a 31/12/17

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR COM RESSALVA**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0